

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2310.02/2025-SMDU

Processo nº 2310.02/2025-SMDU



A Prefeitura Municipal de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Comissão de Pré-Qualificação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E TOTAL destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Do dia 30 de Outubro de 2025 às 10h30min.

O Edital será disponibilizado através dos seguintes locais:

- ⇒ SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE: <https://www.fortim.ce.gov.br/> - campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÕES
- ⇒ PORTAL DE LICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO SITE DO TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>
- ⇒ PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>
- ⇒ Plataforma Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br

Os documentos deverão ser entregues diretamente através da Plataforma Licita Mais Brasil, a partir da realização de um Cadastro Simples, que é gratuito para o fornecedor interessado em se pré-qualificar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A pré-qualificação permanente encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inc. II c/c art. 80, § 2º.

1.2. A pré-qualificação em questão tem como objetivo selecionar previamente:

1.2.1. Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos / Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

1.3. A pré-qualificação será total, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. **(Total)** Fazendo parte deste Edital a análise dos requisitos de habilitação da capacidade econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, técnica e jurídica previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para os fins deste edital, considera-se pré-qualificação permanente o procedimento preliminar à licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação técnica exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

1.5. Há previsão legal para que o processo de pré-qualificação seja aplicado aos serviços considerados pelo órgão, de grande relevância estratégica, financeira e operacional, de alta complexidade e com mercado restrito.

1.5.1. O interessado poderá acompanhar o andamento através do acesso aos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.6. O procedimento de pré-qualificação é público e permanecerá aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.

1.7. O órgão público poderá limitar a participação em suas licitações a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação pertinente ao objeto deste instrumento.

1.8. O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exime os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública, e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

1.9. Após a publicação do Edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento.

1.9.1. O interessado deverá verificar periodicamente nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais.

1.9.2. O órgão público não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos interessados.

1.10. O órgão público poderá publicar o primeiro Edital de Licitação relacionado ao objeto desta pré-qualificação 20 (vinte) dias após a data de publicação do presente Edital de Pré-Qualificação, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 para os editais de licitações.

1.10.1. Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta pré-qualificação o órgão público publicará aviso em Diário Oficial e em outros meios de publicações oficiais, conforme o caso, além de disponibilizar as informações necessárias em local apropriado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.10.2. As licitações relacionadas ao objeto desta pré-qualificação serão na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 2025.05.28.001, de 28/05/2025 e Lei 14.133, de 2021.

1.11. As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação.

85
RUBRICA

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futuras licitações para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2. Os requisitos técnicos e de qualidade relativos ao objeto da pré-qualificação constarão no termo de referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta pré-qualificação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

3.2. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.

3.3. Cada interessado poderá, se assim o desejar, nos atos da presente pré-qualificação, ter representante legal, devidamente credenciado, mediante os seguintes instrumentos:

- a) procuração, lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou
- b) documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do interessado e que declare os limites de sua atuação.

3.4. Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

3.4.1. Nos casos de recuperação judicial, o interessado poderá participar da pré-qualificação, ficando desde logo estabelecido que na futura licitação deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar da licitação.

3.5. Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. Os interessados em participar do processo de pré-qualificação deverão se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma antecipada, evitando a perda de prazos.

3.7.1. Para participar de processos de pré-qualificação o fornecedor deverá realizar o Cadastro Simples na Plataforma, que é totalmente gratuito para a empresa fornecedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
86
RUBRICA



3.8. Não Poderão desta pré-qualificação:

- 3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.8.12. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3.8.13. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.8.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. A vedação de que trata o item 3.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução na contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

4.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão de Pré-Qualificação, responsável pela condução e processamento do procedimento.

4.2.1. Sendo acolhida a impugnação, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.

4.2.2. Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada atualização do mesmo nos termos do § 8º, do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e/ou julgamento de impugnações serão divulgadas através da Plataforma Licita Mais Brasil.

5. DA VALIDADE DESTE EDITAL E PRAZOS

5.1. Este Edital de pré-qualificação terá validade inicial de 1 (um) ano, iniciado na data de sua publicação oficial e poderá ser atualizado e prorrogado a qualquer tempo ou ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério do órgão público responsável.

5.2. O comprovante de pré-qualificação terá validade:

5.2.1. de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

5.3. A Administração deverá examinar os documentos apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, e decidirá pela pré-qualificação ou não do interessado, determinando a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição. Dessa decisão, caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser apresentados em única via, obrigatoriamente, junto ao Anexo I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A **HABILITAÇÃO** está descrito no Termo de Referência em anexo a este edital:

6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



6.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do órgão público, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21.

6.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

6.6. Os documentos solicitados no Termo de Referência, deverão ser apresentados para fins de Aptidão Técnica Profissional e Operacional através de Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, publicado anteriormente, não havendo necessidade de ser reapresentados no certame para comprovação técnica, devendo ser apresentado somente o Certificado de Pré-Qualificação.

7. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão de Pré-Qualificação, sendo a empresa avaliada informada pela referida Comissão após julgamento favorável ou não.

7.1.1. A Comissão de Pré-Qualificação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação prevista no item 6 do presente edital de pré-qualificação, para divulgar e informar o resultado da análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa solicitante.

7.2. A análise será composta das exigências relativas à HABILITAÇÃO (jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira) e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.3. No caso de julgamento favorável, a Comissão de Pré-Qualificação enviará, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis, o CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, assinado pelo responsável do órgão comprador.

7.4. As empresas pré-qualificadas serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação.

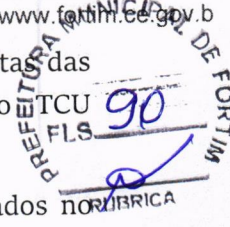
7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Coordenadoria de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.5.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e pela Administração Municipal promotora da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 89
RUBRICA



7.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.7. As empresas pré-qualificadas serão divulgados nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, diretamente através de campo específico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitamais Brasil.

8.2. Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos serão respondidos pela Comissão de Pré-Qualificação, com a devida ratificação da autoridade competente, até o décimo dia útil após o recebimento do documento.

8.4. Os recursos sobre a decisão de pré-qualificação permanente não gozarão de efeito suspensivo.

9. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO

9.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos do § 8º, do art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação e poderá ser realizada a pedido da empresa ou a critério do órgão público, mediante nova emissão do certificado.

a) O órgão público verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a sua atualização desde que atendido ao requisito de manutenção da documentação prevista no item 6 deste Edital; e

9.3. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação da empresa em licitação limitada a pré-qualificados enquanto o órgão público, não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

9.4. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação da empresa, quando for restrita aos pré-qualificados.

9.5. A perda da validade impedirá a participação da empresa em futura licitação limitada a pré-qualificados.

9.6. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente o órgão público informará à empresa pré-qualificada

qualquer alteração na execução do objeto, caso em que deverá ser realizada adequação no presente Edital ou realização de novo procedimento de pré-qualificação, conforme o caso.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

- a) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- b) apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
- c) deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;
- d) por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa; ou
- e) for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Fortim;

10.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, dentro do prazo de validade, mediante o saneamento das pendências apontadas.

10.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados se o pré-qualificado:

- a) descumprir o prazo estabelecido no item 10.2;
- b) for declarado impedido do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
- d) praticar de qualquer ato ilícito.

10.4. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso não poderá participar de licitação e contratar com o órgão comprador utilizando o certificado pelo prazo daquela suspensão e em nenhum momento, se estiver cancelado ou revogado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as referências de tempo deste instrumento observarão o horário de Brasília.

11.2. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação.

11.3. Este instrumento deverá ser lido na íntegra e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



11.4. A participação do interessado implica a aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta pré-qualificação.

11.5. O andamento deste procedimento será publicado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do órgão público.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. A pré-qualificação não impede o órgão público de utilizar outros dispositivos para licitação e/ou contratação admitidos em lei.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação:

12.1.1. ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

12.1.2. ANEXO II - CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

12.1.3. ANEXO III - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

12.1.4. ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Fortim-CE, 29 de Outubro de 2025

Cintia Rodrigues da Silva
CINTIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 92
RUBRICA

ANEXO I ao Edital de Pré-Qualificação
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
Cargo:

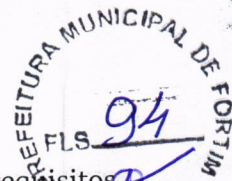
1.1. Com base na documentação anexada, em cumprimento aos requisitos do Edital de Pré-Qualificação nº _____, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E TOTAL destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, solicito a emissão do Certificado de Pré-Qualificação dentro dos prazos previstos no Edital.

2. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Local e Data: _____
Nome do Representante Legal: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

R

**ANEXO II ao Edital de Pré-Qualificação
CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**



A Prefeitura de Fortim, CERTIFICA que a empresa abaixo identificada atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação nº _____, Processo nº _____, cujo objeto é a **PRE-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E TOTAL** destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante Legal: _____

2. PRAZO DE VALIDADE: Este Certificado de Pré-Qualificação tem validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

3. CONDIÇÕES: A empresa certificada deverá manter, durante todo o período de validade deste documento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua pré-qualificação, sob pena de cancelamento ou revogação do presente certificado.

[nome completo e assinatura da autoridade competente]

R.

**ANEXO III ao Edital de Pré-Qualificação
JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**



Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios quanto à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E TOTAL** destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se também se manifestou, *verbis*:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Não seria também vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, a Secretaria da Educação decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.

Fortim-CE, 29 de Outubro de 2025

Cintia Rodrigues da Silva
CINTIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

